

Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Irineópolis, 28 de abril de 2015.
Ofício nº 60/2015.

Exma. Sra.
WIANEY DE CASSIA O. G. T. DOS SANTOS
DD. Presidente do HMBJ
IRINEÓPOLIS – SC



Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que seja procedida a abertura de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme as disposições pertinentes e recebimento da documentação referente aos profissionais e pessoas jurídicas que se credenciaram para prestação de serviço de Raio X, Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, onde o pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, tudo conforme restou definido através do Edital de Credenciamento 01/2015.

As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:

- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0166 (6) – Aplicações Diretas;
- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0247 (7) – Aplicações Diretas;

A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos, nos termos do que autoriza a Lei de Licitações, se houver interesse de ambas as partes.

Colocando-me sempre à disposição para informações que se façam necessárias, reafirmo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane Kruger
Chefe dos Serviços de Enfermagem



Prejulgados

Prejulgados 0680

Instituição

Serviços

Contas Públicas

Legislação e Normas

Publicações do TCE

Sala de Imprensa

Licitações e Concursos

Convênios e Parcerias

Links

Fale com o TCE

Portal Nacional dos TCEs

ATRICON

Rede de Controle

Prestando Contas (LC

PR/2009) de Fiscalização 2011

Intranet

Mapa do Site

Verificar Imprimir

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19/09/90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.



Prejulgados



Prejulgados

1994

1. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados, na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

[Instituição](#)

[Serviços](#)

[Contas Públicas](#)

[Legislação e Normas](#)

[Publicações do TCE](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Licitações e Concursos](#)

[Convênios e Parcerias](#)

[Links](#)

[Fale com o TCE](#)

[Portal Nacional dos TCEs](#)

[ATRICON](#)

[Rede de Controle](#)

[Prestando Contas \(LC](#)

[Programa de Fiscalização 2011](#)

[Intranet](#)

Processo:

CON-09/00138599

Parecer:

COG-220/09

Decisão:

1887/2009

Origem:

Câmara Municipal de Chapecó

Relator:

Luiz Roberto Herbst

Data da Sessão:


03/06/2009

Data do Diário Oficial:

09/06/2009

[Voltar](#)

[Mapa do Site](#)

[Voltar](#)  [Imprimir](#)



Artigo 25

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- §2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Artigo 13

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos :

- I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII- restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII- (Vetado), (inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

§1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§2º - Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 111 desta Lei.

§3º - A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

Rua Paraná, 168 – Fone 0xx 47 625.1122

89440-000

IRINEÓPOLIS

SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO N.º 010/2015.

“REFORMULA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis cidadã **WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 105, inciso VII da Lei Complementar nº 07/2001, de 15.10.2001,

RESOLVE:

Art 2º - Fica reformulada a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Municipal Bom Jesus, a qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Cleci Moreira;

Secretária: Silvana Rodrigues da Silva;

Membro: Cristiane Krüger.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/04/2015.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 008/2015 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis (SC), 27 de Abril de 2015.


WIANEY DE CASSIA O. G. TELES DOS SANTOS
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

DECRETO NR. 910/97.


DETERMINA LOCAL PARA AFIXAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão **DALMO EDSON SFAIR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

- Art. 1o.** - Fica determinado como local para afixação dos Editais de Licitação o corredor de acesso as dependências do nº 2 do prédio da Prefeitura Municipal, sítio a rua Paraná, nº. 200, nesta cidade de Irineópolis (SC), que terá a denominação de "MURAL PUBLICO - EDITAL DE LICITAÇÕES".
- Art. 2o.** - Fica ainda designado a servidora Eileen Mercedes Neopel, para promover a afixação e a atualização de todos os atos relativos aos Processos Licitatórios do Município.
- Art. 3o.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 02 de Janeiro de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSI
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS



LEI NR. 863/97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de divulgação oficial dos atos municipais o *MURAL PUBLICO MUNICIPAL*, instalado na sala de entrada principal do prédio da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Parana, nr. 200, nesta cidade de Irineópolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural objeto do artigo 1º, da presente Lei todos os atos administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qualquer outra matéria que verse sobre assuntos de interesse da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2º. - Sera de responsabilidade da Secretaria da Administração e Finanças do Município, a afixação, manutenção, retirada e guarda dos documentos afixados no Mural Publico Municipal.

Artigo 3º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSL
Secretario da Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

LEI N.º 863/97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineópolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1o. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o **MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL**, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Paraná, nr.
200, nesta cidade de Irineópolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1o. da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra matéria que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2o. - Sera de responsabilidade da Secretaria da Administração e
Finanças do Município, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Publico Municipal.

Artigo 3o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSL
Secretario da Administração e Finanças



89440-000

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200 - Fones 0XX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.com.br

IRINEÓPOLIS

SANTA CATARINA

LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

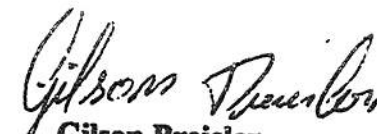
**GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.**

**Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte**

LEI

- Art. 1º -** Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93 consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº 863/97.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.


Gilson Preisler
Prefeito Municipal em exercício





Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL”.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

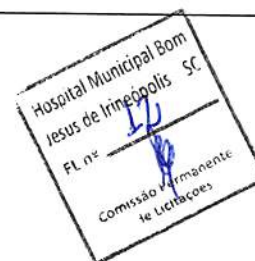
- Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.
- Parágrafo único.** O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.
- Art. 2º** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- Art. 3º** - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS**

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



Folha: 1/2

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PRESIDENTE HMBJ

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRAMA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Processo Adm. nº: 5/2015 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO
Forma Pgto. / Reajuste: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL / SEM REAJUSTE
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: Hospital Municipal Bom Jesus - Rua Paraná, 168
Urgência: SIM
Vigência: 01 ANO
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

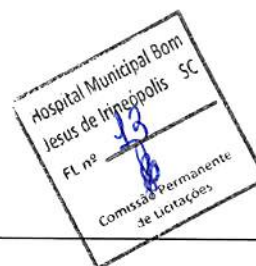
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RAO X E ULTRASSONOG	3.500,0000	42.000,00
Total Geral ----->				3.500,0000	42.000,00

Irineópolis, 29 de Maio de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Folha: 2/2

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC




Irineópolis, 29 de Maio de 2015.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PRESIDENTE HMBJ, WIANEY DE C. OLIVEIRA G. T. DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 5/2015, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

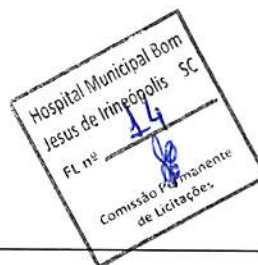
Irineópolis, 29 de Maio de 2015.


WIANEY DE C. OLIVEIRA G. T. DOS SANTOS
PRESIDENTE HMBJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Folha: 1/1

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 5/2015
Número Processo / Ano: 5/2015
Data do Processo: 29/05/2015
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - IMAGEM.

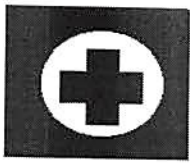
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
6	03.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	60.088,70	30.000,00
7	03.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	139.203,97	12.000,00
					Total Previsto:	42.000,00

					Total Geral:	42.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Irineópolis, Em 29/05/15

Assinatura do Responsável



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº05/2015.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis necessita contratar profissionais e pessoas jurídicas que se credenciaram para prestação de serviços especializados em Raio X, Ultrassonografia, e Ressonância Magnética, junto ao Hospital Municipal Bom Jesus, conforme as ações descritas abaixo, sendo obrigações dos Credenciados.

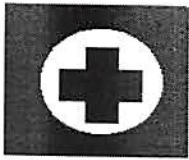
1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente do Hospital Municipal Bom Jesus.
5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/SC, conforme os Prejulgados n.º 680/1999 e 1994/2009.

Conforme se observa do Edital de Credenciamento n.º 01/2015, especialmente através da ata de recebimento dos documentos daqueles interessados no credenciamento, datada de 28/04/2014, uma empresa se credenciou, a saber: IMAGEM- CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, inscrita sob CNPJ nº 02.073.222/0001-60.

Todavia, é de bom alvitre ressaltar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o **item 1.2** do Edital de Credenciamento n.º 01/2015, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso.

Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: Conforme constou do edital de credenciamento n.º 03/2014 o HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na tabela CBHPM 2013. Os pagamentos serão efetuados até o 10.º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados, onde o Credenciado apresentará o relatório mensal juntamente com as requisições dos pedidos médicos, no mês seguinte ao da prestação do serviço, conforme o contrato.

A contratação dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus –


- 3.3.90.00.00.00.00.00.01. 0166 (6) – Aplicações Diretas.
- 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0247 (7) – Aplicações Diretas.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 29 de maio de 2015



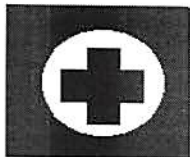
PRESIDENTE
Cleci Moreira



SECRETÁRIO
Silvana Rodrigues da Silva



MEMBRO
Cristiane Kruger



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO 05/2015 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal Bom Jesus, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que a Exma. Sra. Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles dos Santos, Presidente do Hospital, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo de Credenciamento nº 02/2015, e do Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 02/2015. DECLAROU a Inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa, conforme consta nos autos dos processos acima citados, com o objetivo de credenciar empresa para prestação de serviços especializados de Raio X, Ultrassonografia e Ressonância Magnética, com valor de vencimento a ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, tudo conforme preestabelecido no Edital de Credenciamento acima mencionado.

O sistema de Credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica na posterior contratação de todos aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital de credenciamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido é a orientação do TCE/SC, conforme os Prejulgados nº 680/99 e 1994/09.

Ainda é válido mencionar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2014, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso. Assim, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

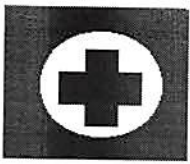
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis, 29 de maio de 2015.

CLECI MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2015 PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

DESPACHO DA PRESIDENTE

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para credenciamento para prestação de serviços especializados de Raios X, Ultrassonografia e Ressonância Magnética, pois mediante este sistema, sendo a convocação aberta a todos os profissionais/ empresas interessadas na prestação dos serviços solicitados, que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, tudo conforme definido no edital de credenciamento nº 01/2015.

Diante do exposto, resta justificada a contratação da empresa Imagem – Clínica de Diagnostico por Imagem Ltda, que mostrou interesse no credenciamento, conforme edital acima mencionado.

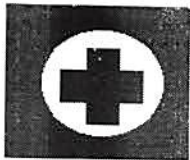
De qualquer sorte, é válido mencionar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2015, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso. Assim, para cada novo credenciado, novo processo de Inexigibilidade deverá ser instaurado.

Derradeiramente, conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado.

Cumpra-se

Irineópolis, 26 de maio de 2015


WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440-000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO Nº05/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015
CONTRATO Nº 06/2015

MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS**, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, nº 1638, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 811.060.769-15, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **IMAGEM – CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S -EPP** residente/sediada a rua Santos Dumont, 339 – Bairro Cidade Nova – Porto União – SC inscrito no CPF/CNPJ sob nº 02.073.222/0001-60 doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 05/2015, modalidade Credenciamento, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando exames complementares especializados de Raios X, Ultrassonografia e Ressonância Magnética a serem prestados a pacientes internados no Hospital Municipal Bom Jesus.

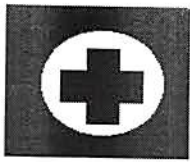
Parágrafo Único: O objeto deste contrato será credenciar empresas para prestação de Serviços de exames especializados de Raios-X, Ultrassonografia e Ressonância Magnética.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao (Á) CONTRATADO (A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATADO (A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO (A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2015, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará aos profissionais, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, conforme valor da Tabela CBHPM 2012, pelos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada até o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização do exame, nome do usuário completo e descrição dos exames realizados, pelo e-mail hospital@irineopolis.sc.gov.br.

Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

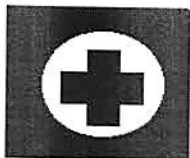
Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2015, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

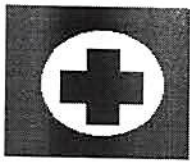
Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

- Orçamento vigente para o Exercício de 2015, do Hospital Municipal Bom Jesus.
- Projeto Atividade 2028 – Manutenção do Hospital Bom Jesus:
- 3.3.90.00.00.00.00.01.0166 (6) – Aplicações Diretas;
- 3.3.90.00.00.00.00.01.0247 (7) – Aplicações Diretas.

Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Vinculados.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência de 03/06/2015 a 03/06/2016, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – EMAILS: hospital@irineopolis.sc.gov.br

hospital_irineopolis@hotmail.com



RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC), 03 de junho de 2015.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles dos
Santos

Contratante

IMAGEM CLINICA DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S - EPP
Fernando de Oliveira

Contratado

Testemunhas:

Silvana Rodrigues da Silva
CPF: 063.466.0799-95

Cristiane Kruger
CPF: 029.055.529-99



Irineópolis (SC), 29 de maio de 2015.

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório nº 05/2015; Processo de Inexigibilidade nº 01/2015 (Edital de Credenciamento nº 02/2015) – Hospital Municipal Bom Jesus.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para prestação de Serviços Especializados em Raio X, Ultrassonografia e Ressonância Magnética, a serem realizados a pacientes internados no Hospital Municipal Bom Jesus, o qual pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na tabela CBHPM 2012.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, foi remetida a essa assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, cuja justificativa foi assim instruída:

1. Caracterização da Situação e Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão da Escolha;
3. Fundamento Legal;
4. Do Preço e sua Justificativa;
5. Dotações Orçamentárias;
6. Documentos Diversos.

Segundo consta do processo, a Administração do Hospital optou pelo sistema de credenciamento justamente porque não pretende contratar uma empresa, um profissional liberal ou um número limitado destes, mas todos os que tiverem interesse.

Por sua vez, nestas situações, é Cabível o Credenciamento porque todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

No caso, a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Relativamente ao preço a ser pago aos profissionais, será mediante produção decorrente dos internamentos realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos atendimentos realizados, compatível com o preço praticado pelo mercado do ramo.

Ainda, conforme se observa no Edital de Credenciamento nº 03/2014, especialmente através da ata de recebimento dos documentos daqueles interessados no credenciamento, se credenciou, a saber: IMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

De qualquer sorte, é de bom alvitre ressaltar que novos interessados poderão se credenciar, haja vista que o item 1.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2015, permite o credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 01 (um) ano, no caso.

Assim sendo, para cada novo credenciado, novo processo de inexigibilidade deverá ser instaurado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo, enquadra-se no **art. 25, caput¹**, da Lei n.º 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do Poder público definidas no Edital de Credenciamento.

Sobre o Tema, aponta a doutrina jurídica especializada:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob um certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados².

Vale consignar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou sobre a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento quando a Administração Pública pretender contratar todos aqueles que satisfaçam as condições exigidas no edital:

Prejulgado n.º 1994

A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação de serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

(TCE/SC; Processo n.º COM-09/00138599, Parecer n.º COG-220/09; Decisão n.º 1887/2009; Origem: Câmara Municipal de Chapecó; Relator: Luiz Roberto Herbst; Julg. 03/06/2009; DOESC 09/06/2009).

Mais especificamente, a referida Corte de Contas também já firmou entendimento sobre a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento para fins de execução de serviços médico-assistenciais e médico-hospitalares, nos moldes da presente casuística, observe-se:

Prejulgado n.º 0680

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

(TCE/SC; Processo n.º CON-TC00733103/95; Parecer n.º 169/99; Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma; Relatora: Auditora Thereza Aparecida Costa Marques; Sessão: 31/05/1999).

¹ Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (original sem grifos).

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 40.



AM

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art.25, caput; art. 26; art. 38 e SS.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade de adoção do sistema de credenciamento, mediante a publicação de edital o qual deverá conter todos os requisitos, cláusulas e condições preestabelecidas e uniformes, inclusive no que se refere à forma de remuneração, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, dentre outros.

Ainda, quando da formalização dos contratos com os profissionais e empresas efetivamente credenciadas (no caso **IMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**), deverão ser observadas as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como exigida toda a documentação referente à habilitação.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.s.m.j.


Ana Maria Onevetch
OAB 58083/PR



ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2015 - IL

Processo Administrativo: 5/2015
Processo de Licitação: 5/2015
Data do Processo: 29/05/2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. /2015

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 010/2015, de 27/04/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/06/2015, às 09:00 horas, no endereço, RUA PARANÁ, 168, Irineópolis-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 2/2015-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA,
ULTRASSONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - IMAGEM.**

Irineópolis, 20 de Maio de 2015.



CLECI MOREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Relação das Publicações do Processo



Sequência	Nome do Veículo de Publicação	Data Publicação	Tipo de Publicação
-----------	-------------------------------	-----------------	--------------------

Processo / Ano: 5/2015 Licitação: 2/2015 - IL Data do Processo: 29/05/2015

1	DOM/SC	05/06/2015	Homologação
2	MURAL PÚBLICO	05/06/2015	Homologação

HOSPITAL BOM JESUS**CRENCIAMENTO Nº 01/2015**

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2015
CRENCIAMENTO Nº 01/2015

O hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de 26/05/2015 a 26/05/2016, Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento, com objetivo de contratar empresa para prestar serviços de raio x, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia computadorizada para pacientes internos do Hospital Municipal Bom Jesus, de acordo com a Lei nº 8.666/93.. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, sito a Rua Paraná, 168, Centro - -Irineópolis – SC, fone (47) 3625 1122 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ
Irineópolis, 26 de maio de 2015.

CRENCIAMENTO Nº 02/2015.

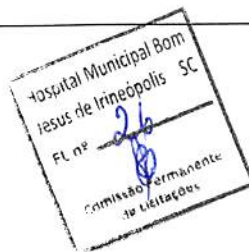
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015
CRENCIAMENTO Nº 02/2015

O hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de 26/05/2015 a 26/05/2016, Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento, com objetivo de contratar empresa para prestar serviços Laboratório e Patologia Clínica para pacientes internos do Hospital Municipal Bom Jesus, de acordo com a Lei nº 8.666/93.. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, sito a Rua Paraná, 168, Centro - -Irineópolis – SC, fone (47) 3625 1122 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS
Presidente HMBJ
Irineópolis, 26 de maio de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CNPJ: 83.145.375/0001-77
RUA PARANÁ, 168
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2015 - IL

Processo Administrativo: 5/2015
Processo de Licitação: 5/2015
Data do Processo: 29/05/2015

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:


CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - IMAGEM.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RAIOS X E ULTRASSONOGRRAFIA

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 09:00 horas do dia 29.05.15, até às 17:00 horas do dia 29.05.15.

Irineópolis, 26 de Maio de 2015.


CLECI MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.073.222/0001-60 MÁTRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1997
NOME EMPRESARIAL IMAGEM - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XMEDI DIAGSTICO POR IMAGEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R SANTOS DUNONT	NÚMERO 339	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO pcpereira1950@bol.com.br	TELEFONE (42) 3523-2457 / (42) 3523-2457		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

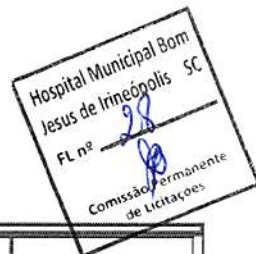
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.


Emitido no dia **12/05/2015** às **15:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



		Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES			MS / SAS DATASUS
Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral					
CNES	CNPJ/CPF	CNPJ Mantenedora	Data do Cadastramento	Data da última Atualização	
2692988	02073222000160	-	3/9/2003	10/4/2015	
Razão Social:					
IMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA					
Nome Fantasia:					
XMEDI					
Logradouro:				Numero:	
RUA SANTOS DUMONT				339	
Complemento:				Bairro:	
SALA 101				CENTRO	
Município:				UF:	
PORTO UNIAO				SC	
Tipo de Estabelecimento:					
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)					
Natureza da Organização:	Atendimento Prestado:	Esfera Administrativa:	Fluxo de Clientela:	Nível de Hierarquia:	
EMPRESA PRIVADA	SADT	PRIVADA	ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	03-Media - M2 e M3	
Verifique os Dados Contidos no seu Cadastro. Se houver alguma divergência, procure seu gestor local para proceder os acertos devidos.					
Este comprovante foi impresso dia 12/5/2015, pelo CNESnet, tendo fé pública em todo território nacional. Autenticação código = 2692988134469545					



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012973492-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.073.222/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IMAGEM-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**
CNPJ: **02.073.222/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:32:16 do dia 18/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2015.

Código de controle da certidão: **55B5.55A0.2B71.F210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2080/2015

Nome / Razão Social

IMAGEM - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ: 02.073.222/0001-60

Endereço

RUA: SANTOS DUMONT
COMPL: ANDAR TERREO

BAIRRO: Cidade Nova

NÚMERO: 339

APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativos às inscrições abaixo caracterizadas, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 02 de Junho de 2015

Código de Controle

DBA1FRFMDNSO6221

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02073222/0001-60
Razão Social: IMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP
Nome Fantasia: XMEDI DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 339 ANDAR TERREO / CIDADE NOVA /
PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2015 a 15/06/2015

Certificação Número: 2015051703570499250174

Informação obtida em 02/06/2015, às 17:30:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IMAGEM-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **02.073.222/0001-60**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 150140047599172
Data de emissão: 11/05/2015 16:03:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 10/07/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMAGEM-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.073.222/0001-60

Certidão nº: 86003268/2015

Expedição: 12/03/2015, às 16:32:57

Validade: 07/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMAGEM-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.073.222/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 26ª SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 GERÊNCIA DA SAÚDE - CANOINHAS
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 1	ANO 2015
------	----------

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
- HABITAÇÃO (HABITE-SE)
- ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	CNPJ OU CPF
IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S	02.073.222/0001-60

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO		
X-MEDI	Nº	CEP
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	339	

BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE
CENTRO	PORTO UNIÃO	3521-7410

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
 Fernando de Oliveira

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGOCIO OU ATIVIDADE
 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 Serviços de tomografia

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CPF	NÚMERO DO CONSELHO	SIGLA CC / ESTADO
FERNANDO DE OLIVEIRA	314.442.610-53		

O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR/SER HABITADA, CONFORME A LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS.

PRAZO VALIDADE	LOCAL E DATA
28/05/2016	PORTO UNIÃO, 16/06/2015

CONCEDIDO POR	FISCAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA REGIONAL	
AUTORIDADE DE SAÚDE	<i>Tatiana Loise Bubniak</i> Farmacêutica - CRF - SC 5263 Matrícula nº 658.653-8-01 26ª Gerência de Saúde

OBSERVAÇÕES

Antonio Gilberto de Carvalho
Gerente Saúde
Matrícula 685342-2
26ª GERSA Canoinhas

3º TABELIONATO DE NOTAS
 A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
 7 8 ABR 2015
 TABELIONATO DE NOTAS
 FFT71496

SELO FUNARPEN
 Lei: 13.226 de 18/07/2001

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Hospital Municipal Bom Jesus de Itaipópolis SC
 FL nº 35
 Comissão Permanente de Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 217/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI COMPLEMENTAR 005/99 ART. 134 À 136 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURA, LEI COMPLEMENTAR 012/00, ARTIGOS 207 À 212 E 217

Nome Fantasia:	XMEDI DIAGSTICO POR IMAGEM	
Nome / Razão Social:	010003 IMAGEM - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S - EPP	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1636
CNPJ:	02.073.222/0001-60	Número: 339
Logradouro:	SANTOS DUMONT	CEP: 89400-000
Complemento:	ANDAR TERREO	UF: SC
Bairro:	Cidade Nova	Início Atividade: 01/09/1997
Cidade:	Porto União	
Atividades:	351 - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
Contador:	PAULO CESAR PEREIRA	
	Porto União(SC), 20 de Agosto de 2015	


HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

- 1 - O presente ALVARÁ autoriza a exploração do ramo de negócio conforme acima descrito, ou enquadramento, desde que satisfazer as exigências de Fiscalização que legitimaram a sua concessão, de acordo com a legislação vigente.
- 2 - Em caso de alteração do Ramo de Atividade, Razão Social, mudança de endereço ou qualquer outra alteração, deve ser comunicado a prefeitura através de requerimento, dentro de 15 dias, sendo necessário anexar o presente ALVARÁ (para ser efetuada a alteração).
- 3 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá efetuar o pedido de baixa, instruído com o presente ALVARÁ, no prazo de 15 dias (Art. 344), sob pena de continuidade de tributação, bem como MULTA nos termos do Art. 286, I, c do CTM (Código Tributário Municipal).

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.



 Fernanda Camargo Toma
 Fiscal de Tributos



 Laureato Freisleben
 Auditor Fiscal



CONTRATO SOCIAL

FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente a Rua Otto Eggers, n.º 40 em Porto União/SC., portador da Cédula de Identidade 301.063.263-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, e CPF 314.442.610-53 e **LIGIA MARIA EGASHIRA DE MATTOS LEÃO**, brasileira, casada, médica, residente a Avenida João Pessoa, n.º 1331, em Porto União/SC., portador da Cédula de Identidade 4.019.392-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF 978.216.409-72, **RESOLVEM** constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas Leis 3.708 de 10/01/19 e 8.934 de 18/11/94, e pelas cláusulas seguintes:

- 1) **NOME COMERCIAL**..... : CLINIMAGEM - Diagnóstico p/Imagem S/C Ltda.
SEDE FORO ENDEREÇO : Rua Frei Rogério, 579- Sala 04 e 05
PRAZO DE DURAÇÃO : Indeterminado
INICIO ATIVIDADES : 01 de Setembro de 1997.
OBJETO SOCIAL : A sociedade exercerá a atividade de Clínica de Diagnóstico por Imagem.
- 2) **CAPITAL SOCIAL**..... : R\$ 13.000,00
NUMERO DE QUOTAS : 13.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma.
DISTRIBUIÇÃO : FERNANDO DE OLIVEIRA- 6.500 quotas= R\$ 6.500,00.
LIGIA MARIA EGASHIRA DE MATTOS LEÃO- 6.500 quotas= R\$ 6.500,00.
INTEGRALIZAÇÃO : FORMA: Moeda Corrente do país
FERNANDO DE OLIVEIRA- Integraliza em 01/09/97 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
LIGIA MARIA EGASHIRA DE MATTOS LEÃO, Integraliza em 01/09/97 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- RESPONSABILIDADE** : Dos Sócios, limitada ao total do Capital Social.
- 3) **GERENTES**..... : Fernando de Oliveira e Ligia Maria Egashira de Mattos Leão.
USO NOME COMERCIAL : Individualmente
PROIBIÇÕES : Aval, endosso, fiança e caução de favor.
PRO-LABORE : Aos Sócios que prestarem serviços a sociedade, fixado em comum acordo.
- CAUÇÃO DE GERÊNCIA** : Dispensados.
- 4) **BALANÇO GERAL**..... : Anualmente em 31 de dezembro.
RESULTADOS : A distribuição dos lucros será feita em percentual proporcional a contribuição de cada sócio no faturamento, ficando renunciada a distribuição dos lucros com base nas quotas que possuem na sociedade.
- 5) **DESIMPEDIMENTO**..... : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.
- 6) **DELIBERAÇÃO SOCIAL**..... : Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.
- 7) **CESSÃO DE QUOTAS**..... : Por consentimento dos sócios e decurso de prazo do direito de preferência, de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma

Porto União (SC), 22 de agosto de 1997

Fernando de Oliveira
Fernando de Oliveira

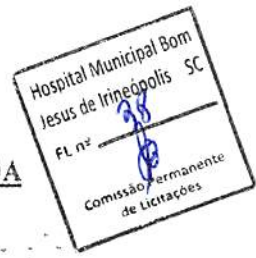
Ligia Maria Egashira de Mattos Leão
Ligia Maria Egashira de Mattos Leão

TESTEMUNHAS: - *Cesar Luiz Calisto*
Cesar Luiz Calisto
CPF 522.789.809-04

João Arildo Pettres
João Arildo Pettres
CPF 292.338.109-25



JAB/SC 3724-A



CLINIMAGEM-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

3ª (terceira) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, solteiro, - nascido em 26/10/1960, maior, residente e domiciliado à Rua Otto Eggers, 40, Porto União / SC – CEP 89400.000, portador do RG 301.063.263-1 SSP-RS e CPF 314.442.610-53; e LIGIA MARIA EGASHIRA DE MATTOS LEÃO, brasileira, médica, casada, em comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Avenida João Pessoa, 1331, em Porto União / SC – CEP 89400.000, portadora do RG 4.019.392-8 SSP-PR e CPF 978.216.409-72, únicos sócios desta sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA**, Com sede à Rua Frei Rogério, 579- Sala 04 e 05, na cidade de Porto União /SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.073.222/0001-60, registrado e arquivado no Ofício do Registro Civil de Porto União – SC, sob o nº 350 do livro A-01 de Pessoa Jurídica, em 27 de agosto de 1997, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – A empresa que era uma sociedade simples limitada, passa por força desse ato, a ser uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**.

CLÁUSULA 02 – A razão social, que era **CLINIMAGEM – DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA**, passa a ser “**CLINIMAGEM – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**”.

CLÁUSULA 03 – Em função das alterações ocorridas na sociedade e no código civil, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLINIMAGEM – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01- A sociedade gira sob o nome empresarial de “**CLINIMAGEM – DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**”, com sede à Rua Frei Rogério, 579- Sala 04 e 05, na cidade de Porto União / SC, CEP 89400-000.

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem por objetivo a “**ATIVIDADE DE CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**”.

CLÁUSULA 03 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 04 - O capital social é de R\$13.000,00 (Treze mil reais) divididos em 13.000 (Treze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma

FERNANDO DE OLIVEIRA	6.500 quotas	R\$ 6.500,00
LIGIA M. IGASHIRA DE MATTOS LEÃO	6.500 quotas	R\$ 6.500,00
TOTAL	13.000 quotas	R\$13.000,00

§ ÚNICO - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições,



CLINIMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 05 - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 06 - A administração da sociedade caberá ao sócio FERNANDO DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ ÚNICO - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 07 - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 08 - A sociedade é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 1997 e, o término do exercício social será em 31 de Dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 09 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 10 - A sociedade estabelece que não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 11 - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, a qualquer tempo, de comum acordo, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 12 - O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os quotistas remanescentes. Estes terão preferência para adquirir as quotas do "de cujus" ou da pessoa jurídica dissolvida, pelo valor da quota de acordo com o patrimônio líquido em balanço ou balancete levantados para este fim. Não querendo os herdeiro ou sucessores continuar na sociedade, receberão seus haveres em 120 (Cento e vinte) dias em prestações mensais e sucessivas.

§ ÚNICO - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 13 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observâncias dos preceitos do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.



CLINIMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

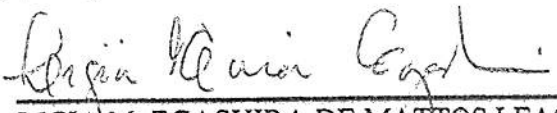
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 14 Fica eleito o Foro de Porto União/ SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

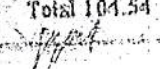
E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União (SC), 20 de julho de 2009.

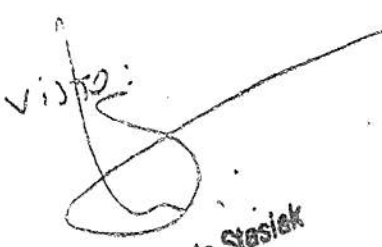

FERNANDO DE OLIVEIRA


LIGIA M. EGASHIRA DE MATTOS LEAO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua XV de Novembro, 155 - Porto União/SC
Cristina Maria Lana Costa Koerner - Oficial

Protocolo 998 Livro 5 Folha 67 Data 31/07/2009
Registro 993 Livro A 4 Folha 25 Data 31/07/2009
Emolumentos 101,54 Selo 3,00 PR 39,00 Total 143,54
Porto União - SC 31/07/2009 Oficial: 

Gemy Bettoni
CPF 599.149.209-04
PROCURADOR


Rogério Luis Stasiak
OAB/PR 25.437
OAB/SC 12.553-A

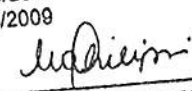
83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2009 SOB Nº: 42204395806
Protocolo: 09/145578-2, DE 06/08/2009

CLINIMAGEM - DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Hospital Municipal Bom
Jesus de Irineópolis SC
Fl. nº 40
Comissão Permanente
de Licitações



IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

NIRE 4220439580-6

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade técnica ficará a cargo dos sócios **FERNANDO DE OLIVEIRA**, médico inscrito no CRM 5263/SC e **LIGIA MARIA EGASHIRA** médica, também inscrita no CRM 8168/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA: O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial, e balanço de resultado econômico, cabendo as sócias na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas ao encerramento do exercício, podendo todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso, as deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedida, de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

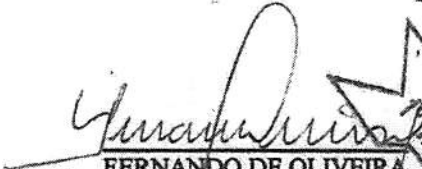
CNPJ 02.073.222/0001-60

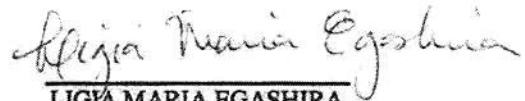
NIRE 4220439580-6

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União (SC), 19 de fevereiro de 2015.

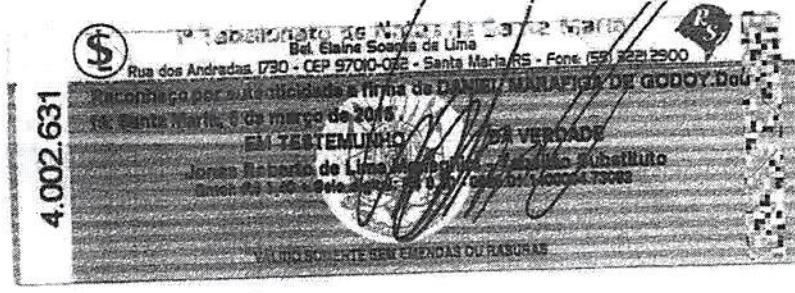

FERNANDO DE OLIVEIRA


LIGIA MARIA EGASHIRA

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC


DANIEL MARAFIGA DE GODOY




Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cíelia Maria Lema Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 166, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3522 2342 -
rcivil@portouniao.sc.gov.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001283 Data: 23/02/2015 Qualificação: Integral Folhas: 101
Registro: 001179 Data: 29/04/2015 Livro: A-006

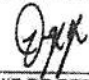
Apresentante: Fernando de Oliveira
Emolumentos: Registro: R\$ 646,77, Selos: R\$ 3,10 - Total R\$ 649,87 - Recibo n°: 192008

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DVY24843-63DS,
DVY24844-VY2U
Dou 16, Porto União - 28 de abril de 2015

Geny Betttoni - Oficial Substituta


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2015 SOB Nº: 20150136641
Protocolo: 15/013664-1, DE 13/03/2015

Empresa: 42 2 0439580 6
IMAGEM - CLINICA DE
DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Hospital Municipal Bom
Jesus de Irineópolis SC
Fl nº 42
Comissão Permanente
de Licitação

CLINIMAGEM-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

4ª (quarta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

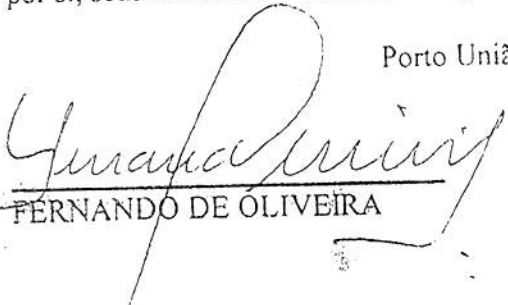
FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 26/10/1960, maior, residente e domiciliado à Rua Otto Eggers, 40, Porto União / SC – CEP 89400.000, portador do RG 301.063.263-1 SSP-RS e CPF 314.442.610-53; e LIGIA MARIA EGASHIRA DE MATTOS LEAO, brasileira, médica, casada, em comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Avenida João Pessoa, 1331, em Porto União / SC – CEP 89400.000, portadora do RG 4.019.392-8 SSP-PR e CPF 978.216.409-72, únicos sócios desta sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob o nome de CLINIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Com sede à Rua Frei Rogério, 579- Sala 04 e 05, na cidade de Porto União /SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.073.222/0001-60, registrado e arquivado no Ofício do Registro Civil de Porto União – SC, sob o nº 350 do livro A-01 de Pessoa Jurídica, em 27 de agosto de 1997, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas seguintes:

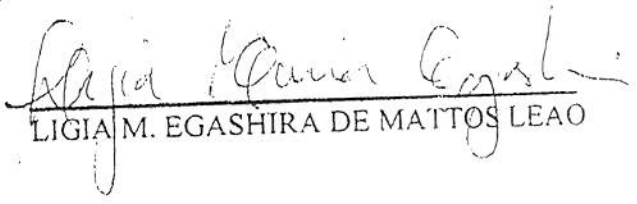
CLÁUSULA 01 – Os sócios da empresa, já qualificados no preâmbulo, com o objetivo de transforma-la de uma Sociedade Simples Ltda para uma Sociedade Empresária Ltda impetraram processo que tramita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número 09/145578-2, e cujo parecer verificou-se colidência com nome empresarial já existente. Assim sendo, o nome empresarial da sociedade que era “CLINIMAGEM-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., por força deste ato passa a ser “IMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA”.

CLÁUSULA 02 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e alterações contratuais posteriores que não colidirem com a presente alteração.


E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União (SC), 18 de agosto de 2009


FERNANDO DE OLIVEIRA


LIGIA M. EGASHIRA DE MATTOS LEAO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2009 SOB Nº: 20091456339
Protocolo: 09/145633-9, DE 23/10/2009
Empresa: 42 2 0439580 6
IMAGEM - CLÍNICA DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Hospital Municipal Bom
Jesus de Itaipópolis SC
FL nº 43
Comissão Permanente
de Licitação

IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

NIRE 4220439580-6

CNPJ 02.073.222/0001-60

5ª (quinta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 26/10/1960, maior, residente e domiciliado à Rua Otto Eggers, 40, Porto União / SC – CEP 89400.000, portador do RG 301.063.263-1 SSP-RS e CPF 314.442.610-53; e **LIGIA MARIA EGASHIRA**, brasileira, médica, divorciada em 14/12/2010, residente e domiciliada à rua Prudente de Moraes 615, apto. 601, em Porto União / SC – CEP 89400-000, portadora do RG 4.019.392-8 SSP-PR e CPF 978.216.409-72, únicos sócios desta sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de “**IMAGEM-CLÍNICA DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**”, Com sede à Rua Frei Rogério, 579- Sala 04 e 05, na cidade de Porto União /SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.073.222/0001-60, registrada e arquivada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob o número 4220439580-6 em sessão de 23/10/2009, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – A sociedade, que tinha seu endereço na cidade de Porto União SC., a rua Frei Rogério número 579 salas 04 e 05, por força desse instrumento passa a ser: Rua Santos Dumont número 339, bairro Cidade Nova na cidade de Porto União SC., CEP 89400-000

CLÁUSULA 02 – Também por força desse ato, a sociedade cria uma filial que terá o mesmo objetivo social da matriz, “atividade de clínica de diagnostico por imagem, serviços de tomografia e radiologia” e localizar-se-á a Rua Frei Rogério número 579 salas 04 e 05 na cidade de Porto União SC., CEP 89400-000 e, para tanto, designa a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) como parcela de capital concernente à filial ora criada.

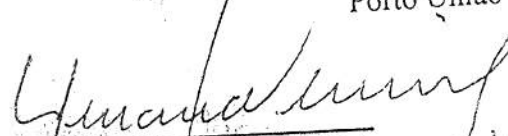
CLÁUSULA 03 – O Capital Social da empresa permanece na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) dividido em 13.000 (treze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada cota e distribuídos aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIO/NOME	NUMERO DE COTAS	VALOR
FERNANDO DE OLIVEIRA	6.500	R\$ 6.500,00
LIGIA MARIA EGASHIRA	6.500	R\$ 6.500,00
TOTAIS	13.000	R\$13.000,00

CLÁUSULA 04 – A administração da sociedade, continuará a cargo do sócio Fernando de Oliveira, o qual terá amplos poderes para que possa executar devidamente o cargo de administrador.

CLÁUSULA 05 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União (SC), 10 de maio de 2011


FERNANDO DE OLIVEIRA

Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis - SC
Fl. nº 44
Comissão Permanente de Licitação


LIGIA MARIA EGASHIRA

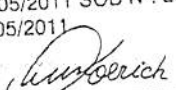
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2011 SOB Nº: 2011010199
Protocolo: 11/010199-5, DE 10/05/2011
Empresa: 42.2.0439580 6
IMAGEM - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

MARIA DILMA KOERICH
SECRETARIA GERAL

IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

NIRE 4220439580-6

6ª (sexta) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 26/10/1960, maior, residente e domiciliado à Rua Otto Eggers, 40, Porto União / SC – CEP 89400.000, portador do RG 301.063.263-1 SSP-RS e CPF 314.442.610-53; e **LIGIA MARIA EGASHIRA**, brasileira, médica, divorciada em 14/12/2010, residente e domiciliada à rua Prudente de Moraes 615, apto. 601, em Porto União / SC – CEP 89400-000, portadora do RG 4.019.392-8 SSP-PR e CPF 978.216.409-72, únicos sócios desta sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de “**IMAGEM-CLÍNICA DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**”, Com sede à Rua Santos Dumont 339, bairro Cidade Nova na cidade de Porto União /SC, CEP 89400-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.073.222/0001-60, registrada e arquivada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob o número 4220439580-6 em sessão de 23/10/2009, e possuindo uma filial localizada na rua Frei Rogério 579, salas 4 e 5 na cidade de Porto União SC., CEP 89400-000, CNPJ 02.073.222/0002-40, tendo sido registrada e arquivada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob o número 4290093019-0, em sessão de 12/05/2011, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01– Alterar o Capital Social da empresa, passando dos atuais R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), sendo que o aumento de capital no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente, cabendo a cada sócio a importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 02- Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social da empresa passa a ser de 68.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO/NOME	NÚMERO DE COTAS	VALOR
FERNANDO DE OLIVEIRA	34.000	R\$ 34.000,00
LIGIA MARIA EGASHIRA	34.000	R\$ 34.000,00
TOTAIS	68.000	R\$ 68.000,00

CLÁUSULA 03 – A administração da sociedade, continuará a cargo do sócio Fernando de Oliveira, o qual terá amplos poderes para que possa executar devidamente o cargo de administrador.

CLÁUSULA 04 –Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

FERNANDO



IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

NIRE 4220439580-6

8ª (oitava) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, médico CRM 5263/SC, solteiro, nascido em 26/10/1960, maior, residente e domiciliado à Rua Otto Eggers, 40, Porto União / SC – CEP 89400.000, portador do RG 301.063.263-1 SSP-RS e CPF 314.442.610-53; e LIGIA MARIA EGASHIRA, brasileira, médica CRM 8168/SC, divorciada em 14/12/2010, residente e domiciliada à rua Prudente de Moraes 615, apto. 601, em Porto União / SC – CEP 89400-000 portadora do RG 4.019.392-8 SSP-PR e CPF 978.216.409-72, DANIEL MARAFIGA DE GODOY, brasileiro, médico CRM 29798/PR, solteiro, maior, nascido em 21/12/1977 residente e domiciliado à rua Otto Eggers 40 na cidade de Porto União SC CEP 89400-000, cadastrado no CPF sob número 935.035.040-87, portador do RG 8061457217 SSP RS., únicos sócios desta sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de “IMAGEM-CLÍNICA DE DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA”, com sede à Rua Santos Dumont 339, bairro Cidade Nova na cidade de Porto União /SC, CEP 89400-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.073.222/0001-60, registrada e arquivada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob o número 4220439580-6 em sessão de 23/10/2009, e possuindo uma filial localizada na rua Frei Rogério 579, salas 4 e 5 na cidade de Porto União SC., CEP 89400-000 CNPJ 02.073.222/0002-40, registrada e arquivada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob o número 4290093019-0, em sessão de 12/05/2011, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01-A sociedade IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 02.073.222/0001-60, NIRE 4220439580-6, situada à rua Santos Dumont 339 em Porto União SC CEP 89400-000 através de seus sócios integrantes, os quais estão classificados no preâmbulo resolvem neste ato, atribuir a sua organização o nome de fantasia de: *Xmedi Diagnóstico por Imagem.*

CLÁUSULA 02- O Capital Social da empresa continua sendo de 69.360 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO/NOME	NÚMERO DE COTAS	VALOR
FERNANDO DE OLIVEIRA	34.000	R\$ 34.000,00
LIGIA MARIA EGASHIRA	34.000	R\$ 34.000,00
DANIEL M. DE GODOY	1.360	R\$ 1.360,00
TOTAIS	69.360	R\$ 69.360,00

CLÁUSULA 03 – A administração da sociedade, continuará a cargo do sócio Fernando de Oliveira, o qual, isoladamente terá amplos poderes para que possa executar devidamente o cargo de administrador.



IMAGEM-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ 02.073.222/0001-60

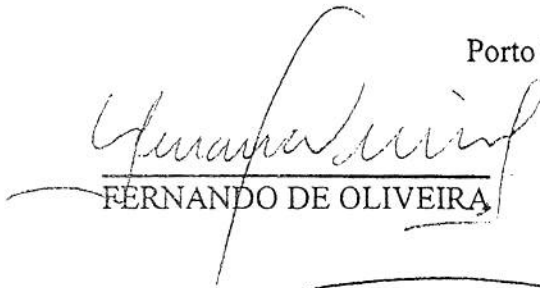
NIRE 4220439580-6

8ª (oitava) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 04 –Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União (SC), 25 de setembro 2012


FERNANDO DE OLIVEIRA


LIGIA MARIA EGASHIRA


DANIEL MARAFIGA DE GODOY

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2012 SOB Nº: 20122870514
Protocolo: 12/287051-4, DE 27/09/2012
Empresa: 42 2 0439580 6
IMAGEM - CLINICA DE
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Hospital Municipal Bom
Jesus de Itineópolis SC
Fl. nº 44
Comissão Permanente
de Licitações